

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO GRANDE SARANDI
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2025
EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCEDIMENTO AUXILIAR DE CREDENCIAMENTO Nº 005/2025
ALTERAÇÃO 001

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ORIGEM DA DEMANDA: Municípios Consorciados e Secretaria Executiva do CISGS.

2. DA JUSTIFICATIVA PARA A REALIZAÇÃO DE CREDENCIAMENTO:

2.1. Inicialmente é importante destacar que o credenciamento foi previsto na Lei nº 14.133/2021 como uma das espécies de procedimentos auxiliares, que nada mais são do que instrumentos que podem ser utilizados para auxiliar o procedimento licitatório ou mesmo vir a substituí-lo em certos casos. Tratam-se, basicamente, de ferramentas à disposição do Consórcio para reduzir a complexidade e aumentar a celeridade e a eficiência do processo de contratação.

2.2. A Lei nº 14.133/2021, seguindo a orientação de jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a Lei 14.133/21 também normatizou a matéria em seu artigo 6º, inciso XLIII, definindo-o como processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. Na sequência, o artigo 74, inciso IV, ainda institui o Credenciamento como hipótese de Inexigibilidade de Licitação, diante da evidência de que seu procedimento se origina na ausência de competição, permitindo a Contratação Direta:

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV – objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;”

2.4. Com isso, o Consórcio pode se valer do Edital para convocar *interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados*. Mais uma vez, a ideia central é a inexistência de disputa, de competição, a justificar a inexigibilidade.

2.5. Por essa razão, o artigo 79 já estabelece as hipóteses em que poderá ser utilizado.

“Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

...

II – com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;”

2.6. O Credenciamento permite buscar todos os sujeitos que preencham as condições exigidas em Edital e aceitem a prestação do serviço desejado, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequada seja a satisfação daquela atividade. Na prática, o Credenciamento é um cadastro de prestadores e fornecedores que preencham os requisitos necessários para a execução de um objeto junto ao Consórcio, quando forem convocados. Ou seja, não envolve competição, como numa licitação.

2.7. Segundo a doutrina de Joel de Menezes Niebhur, o Credenciamento pode ser conceituado como: “[...] espécie de cadastro em que se inserem todos os interessados em prestar certos tipos de serviços, conforme regras de habilitação e remuneração prefixadas pela própria Administração Pública. Todos os credenciados celebram, sob as mesmas condições, contrato administrativo, haja vista que, pela natureza do serviço, não há relação de exclusão, isto é, o serviço a ser contratado não precisa ser prestado com exclusividade por um ou por outro, mas é prestado por todos.”

2.8. Ainda segundo observa o Tribunal de Contas da União: “Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra – inviabilizando a competição – uma vez que a todos foi assegurada a contratação.”

2.9. Portanto, ao publicar o Edital de Credenciamento, o consórcio poderá habilitar/credenciar todos os interessados que preencham os requisitos necessários para a execução do objeto e, convocá-los, de acordo com a demanda dos municípios e com a escolha do terceiro beneficiário do serviço a ser prestado. Além disso, ao se valer das regras do Credenciamento, o Consórcio estará atendendo a sua principal finalidade no tocante ao atendimento das demandas municipais, tendo em vista que quanto mais credenciados, mais célere será o atendimento das demandas dos municípios consorciados.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

3.1. Constitui-se objeto do presente, o **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas devidamente constituídas, com atuação na área da saúde, para a prestação de serviços de realização de exames especializados, destinados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi, conforme descrito abaixo:

ITEM	GRUPO 01 - DIAGNÓSTICO POR RADIOLOGIA (RAIO X)	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	DACRIOCISTOGRAFIA COM CONTRASTE	10	R\$ 82,95	R\$ 829,50
2	PLANIGRAFIA DE LARINGE	10	R\$ 55,90	R\$ 559,00
3	RADIOGRAFIA DE ADENOIDES LATERAL	10	R\$ 58,33	R\$ 583,33
4	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ) (REGIÃO ORBITAS)	10	R\$ 46,80	R\$ 468,00
5	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR BILATERAL	15	R\$ 46,80	R\$ 702,00
6	RADIOGRAFIA DE CAVUM (LATERAL + HIRTZ)	100	R\$ 41,93	R\$ 4.193,29
7	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL + OBLÍQUA / BRETTON + HIRTZ)	15	R\$ 45,44	R\$ 681,55
8	RADIOGRAFIA DE CRANIO (PA + LATERAL)	15	R\$ 42,22	R\$ 633,28
9	RADIOGRAFIA DE LARINGE	10	R\$ 43,94	R\$ 439,42
10	RADIOGRAFIA DE MASTOIDE / ROCHEDOS (BILATERAL)	10	R\$ 49,16	R\$ 491,57
11	RADIOGRAFIA DE MAXILAR (PA + OBLIQUA)	10	R\$ 41,81	R\$ 418,07
12	RADIOGRAFIA DE OSSOS DA FACE (MN + LATERAL + HIRTZ)	150	R\$ 42,81	R\$ 6.421,07
13	RADIOGRAFIA DE REGIAO ORBITARIA (LOCALIZACAO DE CORPO ESTRANHO)	10	R\$ 43,66	R\$ 436,63
14	RADIOGRAFIA DE SEIOS DA FACE (FN + MN + LATERAL + HIRTZ)	160	R\$ 42,19	R\$ 6.749,71
15	RADIOGRAFIA DE SELA TURSICA (PA + LATERAL + BRETTON)	10	R\$ 42,19	R\$ 421,86
16	SIALOGRAFIA (POR GLANDULA)	10	R\$ 38,48	R\$ 384,75
17	PLANIGRAFIA DE COLUNA VERTEBRAL	10	R\$ 79,42	R\$ 794,20
18	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO + OBLIQUA)	100	R\$ 45,66	R\$ 4.566,43
19	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL (AP + LATERAL + TO / FLEXAO)	100	R\$ 44,50	R\$ 4.450,00
20	RADIOGRAFIA DE COLUNA CERVICAL FUNCIONAL / DINAMICA	15	R\$ 53,71	R\$ 805,68
21	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA	250	R\$ 42,81	R\$ 10.701,79

22	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA (C/ OBLIQUAS)	30	R\$ 54,71	R\$ 1.641,30
23	RADIOGRAFIA DE COLUNA LOMBO-SACRA FUNCIONAL / DINAMICA	15	R\$ 61,39	R\$ 920,85
24	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORACICA (AP + LATERAL)	30	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
25	RADIOGRAFIA DE COLUNA DORSAL	10	R\$ 44,61	R\$ 446,10
26	RADIOGRAFIA DE COLUNA PARA ESCOLIOSE DINÂMICA	10	R\$ 55,40	R\$ 554,00
27	RADIOGRAFIA DE REGIAO SACRO-COCCIGEA	15	R\$ 41,71	R\$ 625,65
28	RADIOGRAFIA DE COLUNA TOTAL OU ESCOLIOSE PANORÂMICA	10	R\$ 83,25	R\$ 832,50
29	MAMOGRAFIA	400	R\$ 101,61	R\$ 40.644,00
30	RADIOGRAFIA DE CORACAO E VASOS DA BASE (PA + LATERAL)	10	R\$ 38,50	R\$ 385,00
31	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX)	150	R\$ 40,49	R\$ 6.073,50
32	RADIOGRAFIA DE ESOFAGO	10	R\$ 65,27	R\$ 652,70
33	RADIOGRAFIA DE ESTERNO	15	R\$ 43,57	R\$ 653,55
34	RADIOGRAFIA DE MEDIASTINO (PA E PERFIL)	10	R\$ 45,00	R\$ 450,00
35	RADIOGRAFIA DE TORAX PA	650	R\$ 42,66	R\$ 27.729,00
36	RADIOGRAFIA DE TORAX (PA E PERFIL) 2 INCIDENCIAS	350	R\$ 58,33	R\$ 20.415,50
37	RADIOGRAFIA DE ANTEBRACO	50	R\$ 41,49	R\$ 2.074,50
38	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ACROMIOCLAVICULAR	10	R\$ 44,00	R\$ 440,00
39	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO ESCAPULO-UMERAL	10	R\$ 44,50	R\$ 445,00
40	RADIOGRAFIA DE BRACO	50	R\$ 44,22	R\$ 2.211,00
41	RADIOGRAFIA DE CLAVICULA	20	R\$ 41,66	R\$ 833,20
42	RADIOGRAFIA DE COTOVELO	80	R\$ 40,79	R\$ 3.263,20
43	RADIOGRAFIA DE CRANIO C/ BRETTON	50	R\$ 52,50	R\$ 2.625,00
44	RADIOGRAFIA DE MAO	200	R\$ 41,09	R\$ 8.218,00
45	RADIOGRAFIA DE MAO E PUNHO (P/ DETERMINACAO DE IDADE OSSEA)	50	R\$ 41,49	R\$ 2.074,50
46	RADIOGRAFIA DE ESCAPULA/OMBRO (TRES POSICOES)	80	R\$ 43,88	R\$ 3.510,40
47	RADIOGRAFIA DE PUNHO (AP + LATERAL + OBLIQUA)	100	R\$ 41,65	R\$ 4.165,00
48	CLISTER OPACO C/ DUPLO CONTRASTE	10	R\$ 161,77	R\$ 1.617,70
49	FISTULOGRAFIA	10	R\$ 77,00	R\$ 770,00
50	HISTEROSSALPINGOGRAFIA	15	R\$ 162,61	R\$ 2.439,15
51	PIELOGRAFIA ASCENDENTE	10	R\$ 53,24	R\$ 532,40
52	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN AGUDO (MINIMO DE 3 INCIDENCIAS)	10	R\$ 64,89	R\$ 648,90
53	RADIOGRAFIA DE ABDOMEN SIMPLES (AP)	15	R\$ 43,14	R\$ 647,10
54	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO	10	R\$ 91,29	R\$ 912,90
55	RADIOGRAFIA DE INTESTINO DELGADO (TRÂNSITO) CONTRASTE	10	R\$ 132,43	R\$ 1.324,30
56	URETROCISTOGRAFIA COM CONTRASTE	15	R\$ 236,61	R\$ 3.549,15
57	UROGRAFIA VENOSA	10	R\$ 244,45	R\$ 2.444,50
58	ARTROGRAFIA	10	R\$ 99,98	R\$ 999,80
59	ESCANOMETRIA	20	R\$ 86,00	R\$ 1.720,00
60	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO COXO-FEMORAL (QUADRIL)	50	R\$ 44,50	R\$ 2.225,00
61	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO SACRO-ILIACA	20	R\$ 44,00	R\$ 880,00
62	RADIOGRAFIA DE ARTICULACAO TIBIO-TARSICA (TORNOZELO)	20	R\$ 43,46	R\$ 869,20

63	RADIOGRAFIA DE BACIA	150	R\$ 41,49	R\$ 6.223,50
64	RADIOGRAFIA DE CALCANEIO	50	R\$ 41,49	R\$ 2.074,50
65	RADIOGRAFIA DE COXA / FEMUR	60	R\$ 42,06	R\$ 2.523,60
66	RADIOGRAFIA DE JOELHO (AP + LATERAL)	150	R\$ 41,33	R\$ 6.199,50
67	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP + LATERAL + AXIAL)	100	R\$ 45,81	R\$ 4.581,00
68	RADIOGRAFIA DE JOELHO OU PATELA (AP+LATERAL+OBLIQUAS+3AXIAIS)	50	R\$ 44,75	R\$ 2.237,50
69	RADIOGRAFIA DE PE / DEDOS DO PE	150	R\$ 44,34	R\$ 6.651,00
70	RADIOGRAFIA DE PERNA	50	R\$ 42,65	R\$ 2.132,50
71	RADIOGRAFIA PANORAMICA DE MEMBROS INFERIORES	15	R\$ 105,00	R\$ 1.575,00
72	RADIOGRAFIA DE PENIS	15	R\$ 250,00	R\$ 3.750,00
73	DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO	100	R\$ 256,00	R\$ 25.600,00
74	DENSITOMETRIA OSSEA UM SEGMENTO	50	R\$ 84,87	R\$ 4.243,50
75	DENSITOMETRIA OSSEA 2 SEGMENTOS	50	R\$ 126,22	R\$ 6.311,13
ITEM	GRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM NEUROLOGIA	QTDADÉ/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
76	ELETRONEUROMIOGRAFIA DA FACE	30	R\$ 370,00	R\$ 11.100,00
77	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS SUPERIORES	30	R\$ 339,25	R\$ 10.177,50
78	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBROS INFERIORES	30	R\$ 339,25	R\$ 10.177,50
79	ELETRONEUROMIOGRAFIA DE MEMBRO SUP E INF (4 SEGUIMENTOS)	30	R\$ 579,00	R\$ 17.370,00
ITEM	GRUPO 03 - DIAGNÓSTICO EM CARDIOLOGIA	QTDADÉ/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
80	ELETROCARDIOGRAMA	50	R\$ 49,80	R\$ 2.490,00
81	HOLTER 24 HS (3 CANAIS)	20	R\$ 138,00	R\$ 2.760,00
82	MONITORIZAÇÃO DE PRESSÃO ARTERIAL 24 HORAS	10	R\$ 142,00	R\$ 1.420,00
83	TESTE ERGOMÉTRICO EM ESTEIRA	10	R\$ 170,25	R\$ 1.702,50
84	ECOCARDIOGRAFIA DE ESTRESSE - COM LAUDO	50	R\$ 530,00	R\$ 26.500,00
85	ECOCARDIOGRAFIA TRANSESOFAGICA - COM LAUDO	80	R\$ 512,50	R\$ 41.000,00
86	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORACICA - COM LAUDO	200	R\$ 260,00	R\$ 52.000,00
87	INTERPRETAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA	250	R\$ 32,40	R\$ 8.100,00
ITEM	GRUPO 04 - DIAGNÓSTICO POR ULTRASSONOGRAFIA	QTDADÉ/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
88	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	80	R\$ 96,00	R\$ 7.680,00
89	ULTRASSONOGRAFIA DE ABDOMEN TOTAL	300	R\$ 116,33	R\$ 34.900,00
90	ULTRASSONOGRAFIA DE APARELHO URINÁRIO	200	R\$ 88,37	R\$ 17.674,00
91	ULTRASSONOGRAFIA DE TORAX (EXTRACARDIACA)	30	R\$ 87,20	R\$ 2.616,00
92	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULACAO	2000	R\$ 91,17	R\$ 182.333,33
93	ULTRASSONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	20	R\$ 89,67	R\$ 1.793,40
94	ULTRASSONOGRAFIA DE ORGAOS E ESTRUTURAS SUPERF MUSC/TEND	500	R\$ 95,40	R\$ 47.700,00
95	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA POR VIA ABDOMINAL	150	R\$ 87,10	R\$ 13.065,50
96	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA (VIA TRANSRETAL)	50	R\$ 145,12	R\$ 7.256,08
97	ULTRASSONOGRAFIA DE TIREOIDE	200	R\$ 90,33	R\$ 18.066,67
98	ULTRASSONOGRAFIA HIPOCONDRIO DIREITO	250	R\$ 105,00	R\$ 26.250,00
99	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	500	R\$ 92,00	R\$ 46.000,00
100	ULTRASSONOGRAFIA OBSTETRICA	350	R\$ 103,33	R\$ 36.166,67
101	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA (GINECOLOGICA)	150	R\$ 80,80	R\$ 12.120,00
102	ULTRASSONOGRAFIA PELVICA P/ OVULACAO	10	R\$ 106,60	R\$ 1.066,00
103	ULTRASSONOGRAFIA RETOPERITONEO	10	R\$ 93,25	R\$ 932,50

104	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSFONTANELA	10	R\$ 143,20	R\$ 1.432,00
105	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL	1000	R\$ 91,17	R\$ 91.166,67
106	ULTRASSONOGRRAFIA UTERO GRAVIDO	10	R\$ 79,50	R\$ 795,00
107	ULTRASSONOGRRAFIA MORFOLOGICA	250	R\$ 397,00	R\$ 99.250,00
108	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	50	R\$ 248,00	R\$ 12.400,00
109	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE PROSTATA	50	R\$ 233,60	R\$ 11.680,00
110	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA DE TIREOIDE	150	R\$ 270,00	R\$ 40.500,00
111	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA PELVICA GINECOLOGICA	20	R\$ 260,00	R\$ 5.200,00
112	DOPPLER COLORIDO P/ ULTRA-SONOGRAFIA TRANSVAGINAL	20	R\$ 236,00	R\$ 4.720,00
113	DOPPLER COLORIDO APARELHO URINÁRIO	20	R\$ 266,67	R\$ 5.333,33
114	DOPPLER COLORIDO ABDOMEN TOTAL	20	R\$ 270,00	R\$ 5.400,00
115	ECODOPPLER DE SISTEMA VENOSO SUPERFICIAL E PROFUNDO	50	R\$ 259,20	R\$ 12.960,20
116	ECODOPPLER ARTERIAL + PERIFERICO	15	R\$ 233,33	R\$ 3.500,00
117	ECODOPPLER FETAL	50	R\$ 268,33	R\$ 13.416,67
118	ECODOPPLER ARTERIAL OU VENOSO DE MEMBRO INFERIOR OU SUPERIOR	350	R\$ 270,00	R\$ 94.500,00
119	DOPPLER COLORIDO OBSTETRICO	80	R\$ 286,33	R\$ 22.906,72
120	ECODOPPLER TRANSCRANIANO	10	R\$ 213,67	R\$ 2.136,67
121	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	10	R\$ 90,00	R\$ 900,00
122	ECODOPPLER DE CARÓTIDAS E VERTEBRAIS	150	R\$ 252,12	R\$ 37.817,25
123	ULTRASSONOGRRAFIA DE VIAS URINARIAS, RIM E BEXIGA	100	R\$ 104,38	R\$ 10.437,50
124	ULTRASSONOGRRAFIA DE PAREDE ABDOMINAL	100	R\$ 110,00	R\$ 11.000,00
125	DRENAGEM PERCUTÂNEA ORIENTADA POR US	10	R\$ 525,50	R\$ 5.255,00
126	ECOCARDIOGRAMA BIDIMENSIONAL COM MAPEAMENTO DE FLUXO	30	R\$ 267,00	R\$ 8.010,00
127	ECOCARDIOGRAMA FETAL	100	R\$ 280,78	R\$ 28.077,67
128	ELASTOGRAFIA HEPÁTICA	15	R\$ 623,33	R\$ 9.350,00
ITEM	GRUPO 05 - DIAGNÓSTICO POR TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
129	ANGIOTOMOGRAFIA DA Pelve	20	R\$ 648,00	R\$ 12.960,00
130	ANGIOTOMOGRAFIA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	R\$ 648,33	R\$ 12.966,67
131	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA ABDOMINAL	15	R\$ 648,00	R\$ 9.720,00
132	ANGIOTOMOGRAFIA DE AORTA TORACICA	15	R\$ 648,00	R\$ 9.720,00
133	ANGIOTOMOGRAFIA DE CRANIO	20	R\$ 648,33	R\$ 12.966,67
134	ANGIOTOMOGRAFIA DE PESCOÇO	20	R\$ 648,33	R\$ 12.966,67
135	ANGIOTOMOGRAFIA DE TORAX	20	R\$ 648,33	R\$ 12.966,67
136	ANGIOTOMOGRAFIA CORONARIA	40	R\$ 862,50	R\$ 34.500,00
137	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN TOTAL (INCLUI ABDOMEN + PELVE)	50	R\$ 445,83	R\$ 22.291,67
138	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL	20	R\$ 273,67	R\$ 5.473,33
139	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA LOMBO-SACRA	50	R\$ 262,50	R\$ 13.125,00
140	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA TORACICA	20	R\$ 287,00	R\$ 5.740,00
141	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE / SEIOS DA FACE / ARTICULACOES TEMPORO-MANDIBULARES	20	R\$ 272,17	R\$ 5.443,33

142	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	10	R\$ 293,33	R\$ 2.933,33
143	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SELA TURCICA	10	R\$ 257,50	R\$ 2.575,00
144	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO CRANIO	50	R\$ 273,67	R\$ 13.683,33
145	TOMOMIELOGRAFIA COMPUTADORIZADA	10	R\$ 423,33	R\$ 4.233,33
146	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO SUPERIOR	10	R\$ 276,67	R\$ 2.766,67
147	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE SEGMENTOS APENDICULARES - (BRAÇO, ANTEBRAÇO, MÃO, COXA, PERNA, PÉ)	20	R\$ 271,67	R\$ 5.433,33
148	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE TORAX	50	R\$ 308,17	R\$ 15.408,33
149	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ABDOMEN SUPERIOR	30	R\$ 315,00	R\$ 9.450,00
150	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULACOES DE MEMBRO INFERIOR	10	R\$ 271,67	R\$ 2.716,67
151	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PELVE / BACIA / ABDOMEN INFERIOR	30	R\$ 293,33	R\$ 8.800,00
152	UROTOMOGRAFIA	20	R\$ 485,00	R\$ 9.700,00
ITEM	GRUPO 06 - CONTRASTE	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
153	CONTRASTE N IONICO PARA TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	100	R\$ 161,14	R\$ 16.113,60
ITEM	GRUPO 07 - DIAGNÓSTICO POR RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
154	ANGIORESSONANCIA	10	R\$ 629,17	R\$ 6.291,67
155	ANGIOGRAFIA POR RM (POR SEGMENTO)	10	R\$ 721,67	R\$ 7.216,67
156	COLANGIORESSONÂNCIA	10	R\$ 664,67	R\$ 6.646,67
157	RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	100	R\$ 484,17	R\$ 48.416,67
158	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	50	R\$ 484,17	R\$ 24.208,33
159	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	350	R\$ 484,17	R\$ 169.458,33
160	RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	50	R\$ 484,17	R\$ 24.208,33
161	RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	200	R\$ 484,17	R\$ 96.833,33
162	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	10	R\$ 484,17	R\$ 4.841,67
163	RESSONANCIA MAGNETICA DE CORACAO / AORTA C/ CINE	10	R\$ 900,00	R\$ 9.000,00
164	RESSONANCIA MAGNETICA COXO-FEMORAL OU QUADRIL (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
165	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
166	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PRÓSTATA	50	R\$ 581,67	R\$ 29.083,33
167	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMA (BILATERAL)	50	R\$ 603,33	R\$ 30.166,67

168	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO (NÃO INCLUI PUNHO)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
169	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO/PUNHO (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
170	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
171	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL (UNILATERAL)	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,33
172	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE SEGMENTO APENDICULAR	50	R\$ 521,67	R\$ 26.083,3376
173	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	150	R\$ 484,17	R\$ 72.625,00
174	RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)	350	R\$ 484,17	R\$ 169.458,33
175	RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	50	R\$ 484,17	R\$ 24.208,33
176	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	100	R\$ 484,17	R\$ 48.417,00
177	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN SUPERIOR COM CONTRASTE PRIMOVIST	30	R\$ 1.025,00	R\$ 30.750,00
178	RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE / ABDOMEN INFERIOR	50	R\$ 484,17	R\$ 24.208,33
179	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO OU PÉ	10	R\$ 484,17	R\$ 4.841,67
180	RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN TOTAL	20	R\$ 993,75	R\$ 19.875,00
181	RESSONÂNCIA FETAL	10	R\$ 1.200,00	R\$ 12.000,00
182	RESSONÂNCIA BOLSA ESCROTAL	10	R\$ 551,67	R\$ 5.516,67
ITEM	GRUPO 08 - DIAGNÓSTICO POR MEDICINA NUCLEAR IN VIVO	QTDADÉ/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
183	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E BAÇO (MINIMO 5 IMAGENS)	10	R\$ 538,67	R\$ 5.386,67
184	CINTILOGRAFIA DE FIGADO E VIAS BILIARES	10	R\$ 749,75	R\$ 7.497,50
185	CINTILOGRAFIA DE GLANDULAS SALIVARES C/ OU S/ ESTIMULO	10	R\$ 546,00	R\$ 5.460,00
186	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (LIQUIDO)	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
187	CINTILOGRAFIA P/ ESTUDO DE TRÂNSITO ESOFAGICO (SEMI-SOLIDO)	10	R\$ 450,00	R\$ 4.500,00
188	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE DIVERTICULOSE DE MECKEL	10	R\$ 515,00	R\$ 5.150,00
189	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA ATIVA	10	R\$ 1.070,50	R\$ 10.705,00
190	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE HEMORRAGIA DIGESTIVA NAO ATIVA	10	R\$ 1.131,00	R\$ 11.310,00

191	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DE REFLUXO GASTRO-ESOFAGICO	10	R\$ 548,33	R\$ 5.483,33
192	CINTILOGRAFIA DE PARATIREOIDES	10	R\$ 675,50	R\$ 6.755,00
193	CINTILOGRAFIA DE TIREÓIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	10	R\$ 430,21	R\$ 4.302,10
194	CINTILOGRAFIA P/ PESQUISA DO CORPO INTEIRO	10	R\$ 863,00	R\$ 8.630,00
195	CINTILOGRAFIA RENAL (DMSA)	10	R\$ 459,00	R\$ 4.590,00
196	CINTILOGRAFIA RENAL/RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA)	10	R\$ 500,10	R\$ 5.000,97
197	CINTILOGRAFIA DE OSSOS C/ OU S/ FLUXO SANGUINEO CORPO INTEIRO	10	R\$ 447,23	R\$ 4.472,30
198	DEMARCAÇÃO RADIOSOPOTICA DE LESÕES TUMORAIS	10	R\$ 572,50	R\$ 5.725,00
199	CINTILOGRAFIA DETECÇÃO RADIOGUIADA DE LESÕES TUMORAIS	10	R\$ 572,50	R\$ 5.725,00
200	DETECÇÃO INTRAOPERATÓRIA RADIOGUIADA DE LINFONODOLO SENTINELA	10	R\$ 572,50	R\$ 5.725,00
201	ASPIRAÇÃO PULMONAR	10	R\$ 456,00	R\$ 4.560,00
202	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	10	R\$ 498,75	R\$ 4.987,50
203	CISTOCINTILOGRAFIA INDIRETA	10	R\$ 498,75	R\$ 4.987,50
204	MIELOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 1.123,50	R\$ 11.235,00
205	ESTUDO RENAL DINAMICO C/ OU S/ DIURETICO	10	R\$ 488,65	R\$ 4.886,45
206	ESTUDO RENAL DINAMICO OU DIURETICO	10	R\$ 572,50	R\$ 5.725,00
207	CINTILOGRAFIA DE ARTICULACOES E/OU EXTREMIDADES E/OU OSSO	10	R\$ 457,50	R\$ 4.575,00
208	CINTILOGRAFIA COM GALIO 67	10	R\$ 1.643,00	R\$ 16.430,00
209	CINTILOGRAFIA PULMONAR	10	R\$ 578,00	R\$ 5.780,00
210	CINTILOGRAFIA DE MAMA (BILATERAL)	10	R\$ 630,00	R\$ 6.300,00
211	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR INALACAO (MINIMO 2 PROJECCOES)	10	R\$ 500,00	R\$ 5.000,00
212	CINTILOGRAFIA DE PULMAO POR PERFUSAO (MINIMO 4 PROJECCOES)	10	R\$ 763,00	R\$ 7.630,00
213	LINFOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 604,00	R\$ 6.040,00
214	DACRIOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 456,00	R\$ 4.560,00
215	CISTERNOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 1.070,50	R\$ 10.705,00
216	IMUNOCINTILOGRAFIA	10	R\$ 1.203,00	R\$ 12.030,00
ITEM	GRUPO 09 - DIAGNÓSTICO POR PET-CT	QTDDE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
217	PET NEUROLÓGICO	10	R\$ 2.139,67	R\$ 21.396,67
218	PET INFECÇÃO	10	R\$ 3.640,00	R\$ 36.400,00
219	PET ONCOLÓGICO	10	R\$ 3.633,33	R\$ 36.333,33
220	PET CARDIOLÓGICO	10	R\$ 1.870,00	R\$ 18.700,00

221	PET CT ONCOLÓGICO PSMA	10	R\$ 4.535,00	R\$ 45.350,00
ITEM	GRUPO 10 - DIAGNÓSTICO POR ENDOSCOPIA	QTDADE/ ANUAL	VALOR A SER PAGO	
			UNITÁRIO	TOTAL
222	COLONOSCOPIA COM LAUDO + RETIRADA DE PÓLIPOS (COLOSCOPIA)	50	R\$ 590,00	R\$ 29.500,00
223	ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	200	R\$ 387,33	R\$ 77.466,67
224	RETOSSIGMOIDOSCOPIA	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00

3.2. Os serviços objetos deste credenciamento serão fornecidos parceladamente, conforme o quantitativo requisitado pelas Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados.

3.3. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, com seleção de critérios de terceiros: caso em que a seleção do contratado estará a cargo do beneficiário direto da prestação.

3.4. A(O) credenciada(o) somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente encaminhados, quando autorizados pelas Secretarias de Saúde dos municípios consorciados, devidamente autorizados no sistema do Consórcio e efetivamente prestados.

3.5. Os atendimentos serão individuais e previamente agendados.

3.6. Não há, por parte do Consórcio, obrigatoriedade ou garantia de um número mínimo de serviços a serem contratados.

3.7. O quantitativo da prestação de serviços poderá variar de acordo com a necessidade das Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados.

3.8. A execução dos serviços, objeto deste credenciamento, poderá iniciar no primeiro dia útil posterior à assinatura do Termo de Credenciamento.

3.9. Serão cadastradas todas as empresas que atendam aos critérios fixados no edital e seus anexos.

3.10. A licitação será dividida em itens, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços deverão ser executados em dias úteis, de segunda a sexta-feira, devendo a empresa Credenciada fornecer insumos, materiais ou equipamentos necessários para a execução dos serviços.

4.2. Para atendimento da prestação de serviços, a credenciada, deverá:

a. Apresentar relatório do programa autorizador de procedimentos do Consórcio com as guias de requisições devidamente autorizadas, com nome do paciente, atendimentos realizados e respectivos valores e enviar para o diretor executivo do Consórcio;

b. Permitir o acompanhamento e a fiscalização da contratante ou da comissão designada para tal, sempre que solicitada;

c. A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato;

d. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas pela Secretaria Municipal da Saúde, devidamente preenchidas, carimbadas pelo Secretário da Saúde, conforme protocolo da secretaria e programa autorizador de procedimentos do Consórcio;

e. As áreas físicas destinadas a prestação do serviço serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação do Órgão Credenciante mediante o cumprimento e manutenção de todos os requisitos de habilitação;

f. A credenciada deverá prestar o atendimento pelo valor estabelecido neste termo de referência ou termo de credenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer valor adicional do paciente beneficiário da prestação do serviço;

g. A credenciada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

h. Deverá ser respeitada a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

i. É de responsabilidade da credenciada o pagamento pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário a execução do serviço;

j. É de responsabilidade da credenciada quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar aos pacientes encaminhados para exames objeto do edital;

k. A credenciada deverá informar a Administração do CISGS eventual alteração de sua razão social ou de seu endereço, bem como manter, durante todo o contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

5. DA JUSTIFICATIVA RELATIVA À CONTRATAÇÃO:

5.1. A abertura do presente Chamamento Público para o credenciamento de pessoas jurídicas devidamente constituídas, enquadradas no artigo 44 do Código Civil, com atuação na área da saúde, para a prestação de serviços de realização de exames especializados, destinados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande decorre da necessidade de garantir a continuidade da prestação de serviços de saúde, bem como da ampliação da rede de prestadores, conforme demanda apresentada por alguns dos entes consorciados.

Ressalta-se que parte dos exames pretendidos já são ofertados regularmente pelo Consórcio e foram objeto dos Chamamentos Públicos nº 001/2020 e nº 001/2023. Contudo, as seleções encontram-se com prazo de vigência expirado, o que impossibilita a realização de novos credenciamentos. Diante disso, faz-se necessária a abertura de novo certame, a fim de possibilitar a adesão de novos prestadores interessados, bem como adequar os serviços em que não se teve prestadores interessados desde o ano de 2023, assegurando-se, assim, a manutenção e ampliação dos serviços assistenciais disponibilizados.

5.2. Dessa forma, a melhor solução para atendimento da demanda é através da publicação de Procedimento Auxiliar de Licitação, na modalidade de Credenciamento, devidamente previsto na Lei nº 14.133/2021, art. 78, inciso I, pois viabiliza o credenciamento de múltiplos prestadores, garantindo maior acesso, eficiência e economicidade. Essa modalidade mostra-se mais vantajosa, em comparação às demais, pois permite a formação de uma rede de prestadores previamente qualificados, sem competição entre eles, o que se mostra compatível com a lógica de atendimento descentralizado e sob demanda típica do SUS. Além disso, o credenciamento possibilita à população escolher, dentro da lista de credenciados, a credenciada de sua preferência, fortalecendo a humanização e a resolutividade do atendimento.

6. PRAZOS E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA E DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (arts. 89, 90, 91 e 105 a 107 da Lei Federal nº 14.133/2021):

6.1. Após a divulgação do resultado e homologação pelo Presidente do Consórcio, o(a) credenciado(a) será regularmente convocado(a) para a assinatura do Termo de Credenciamento, dentro do prazo de (02) dois dias úteis, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pelo Consórcio, sob pena de decair do direito ao credenciamento.

6.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Credenciamento, o Consórcio poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da licitante, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

6.3. A recusa injustificada do credenciado em assinar o Termo de Credenciamento ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Consórcio, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas.

6.4. O Termo de Credenciamento regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a ele será aplicado, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

6.5. A prestação dos serviços poderá ter início no primeiro dia útil seguinte à assinatura do Termo de Credenciamento.

6.6. O prazo execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Termo de Credenciamento na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.7. O prazo da prestação dos serviços credenciados poderá ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7.1. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do Termo de Credenciamento, o Consórcio deverá verificar a regularidade fiscal da Credenciada, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

6.8. O Termo de Credenciamento e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público no sítio eletrônico oficial.

6.9. O Termo de Credenciamento poderá ser anulado nos termos do art. 147 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DO REAJUSTE DO TERMO DE CREDENCIAMENTO (Inciso I, § 4º, art. 92):

7.1. O valor do credenciamento não sofrerá reajuste no período de vigência do contrato, salvo quando ocorrer reajuste dos preços da Tabela de Procedimentos do Consórcio; ou quando restar demonstrado que o preço do serviço consignado na referida tabela é demasiadamente oneroso para a prestadora do serviço, o que será objeto de análise pelo Conselho Diretor do Consórcio.

7.2. Na hipótese de restar demonstrada a onerosidade do serviço prestado, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data de apresentação do Requerimento pela Credenciada, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Órgão Credenciante pagará à Credenciada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Credenciada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.8. Conforme § 5º do art. 103 da Lei nº 14.133/2021, sempre que atendidas as condições do Termo de Credenciamento, será considerado mantido o equilíbrio econômico-financeiro, renunciando as partes aos pedidos de restabelecimento do equilíbrio relacionados aos riscos assumidos, exceto no que se refere:

a. Às alterações unilaterais determinadas pelo Consórcio, nas hipóteses do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021;

b. Ao aumento ou à redução, por legislação superveniente, dos tributos diretamente pagos pela Credenciada em decorrência do Termo de Credenciamento.

8. DO PAGAMENTO (arts. 141 a 146 da Lei Federal nº 14.133/2021):

8.1. O pagamento será realizado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante o recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Credenciada.

8.2. A(O) Credenciada(o) deverá apresentar mensalmente, até o 5º dia corrido do mês subsequente ao da prestação de serviço, relatório contendo a descrição de pacientes, data da prestação do serviço, Município tomador do serviço, a requisição emitida pelo profissional da saúde conjuntamente com a autorização do serviço pela secretaria de saúde, quantidade e os valores dos serviços realizados, juntamente com a Nota Fiscal.

8.2.1. Caso a(o) Credenciada(o) entenda necessária a avaliação da fatura pela Secretaria Executiva do CISGS antes da emissão da Nota Fiscal, poderá apresentar requisição para emissão de nota.

8.2.2. O relatório, requisições e nota fiscal referidos no item 8.2. deverão ser enviados digitalizados via correio eletrônico do Consórcio, através do e-mail consorciosaudesarandi@gmail.com e as vias físicas entregues junto à Secretaria Executiva do CISGS, sito a Rua Olavo Paim de Andrade, nº 157, Bairro Centro, no município de Nova Boa Vista/RS, no horário compreendido entre as 08horas às 11h30min e das 13h30min às 17horas.

8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Credenciada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o pagamento dar-se-á na fatura do mês subsequente à regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Órgão Credenciante.

8.4. O pagamento será em moeda corrente nacional.

9. DA FISCALIZAÇÃO:

9.1. A execução do Termo de Credenciamento será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais, representantes do Consórcio, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

9.2. O fiscal do Termo de Credenciamento anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução dos serviços, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.3. O fiscal do Termo de Credenciamento informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.4. O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do Consórcio, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.5. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no subitem 17.1, deverão ser observadas as seguintes regras:

a. A empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de Termo de Credenciamento;

b. A contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do Termo de Credenciamento, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

9.6. A Credenciada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Termo de Credenciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.7. A Credenciada será responsável pelos danos causados diretamente ao Consórcio ou a terceiros em razão da execução do Termo de Credenciamento, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Órgão Credenciante.

9.8. Somente a Credenciada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Termo de Credenciamento.

9.8.1. A inadimplência da Credenciada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais, ambientais e comerciais não transferirá ao Consórcio a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

9.9. O Consórcio terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos Termos de Credenciamento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do Termo de Credenciamento.

9.9.1. Concluída a instrução do requerimento, o Consórcio terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

9.10. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas.

9.11. O Consórcio poderá determinar a paralisação dos serviços por ocasião do acompanhamento, fiscalização, e/ou inexecução do objeto.

9.12. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Agente de Contratação ou ser parte da Equipe de Apoio na licitação que tenha antecedido o Termo de Credenciamento, a fim de preservar a segregação de funções.

9.13. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 - Plenário).

10. DA DOTAÇÃO:

10.1. As despesas decorrentes desta licitação decorrem da seguinte dotação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi:

0102 10 302 0001 2001 33903900000000 – Outros serviços de terceiros – desp. Variáveis

11. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

11.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

11.2. Executar os serviços objeto deste Credenciamento com presteza e rapidez.

11.3. Não transferir a outrem, no todo ou parte, o objeto do Termo de Credenciamento a ser firmado, sem prévia anuência do Órgão Credenciante.

11.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Órgão Credenciante, cujas reclamações se obriga a atender no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.

11.5. São de responsabilidade exclusiva e integral da Credenciada, a utilização de pessoal, materiais, equipamentos e insumos para a realização dos serviços, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício.

11.6. Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho quando vitimados seus empregados durante a execução dos serviços.

11.7. Refazer os serviços que, a juízo do representante do Órgão Credenciante, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo nos preços credenciados.

11.8. Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto contratado.

11.9. Propiciar o acesso da fiscalização do Órgão Credenciante ao local onde serão realizados os serviços.

11.10. A atuação da fiscalização do Órgão Credenciante não exime a Credenciada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

11.11. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene, e medicina do trabalho, devendo fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletivo (EPC's), adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

11.12. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com o Consórcio.

11.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Órgão Credenciante ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.14. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

11.15. Comunicar formalmente quaisquer alterações provenientes de caso fortuito ou de força maior, que gere fato impeditivo da execução do Termo de Credenciamento.

12. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO CREDENCIANTE:

12.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

12.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Credenciada, relacionados com o objeto pactuado.

12.3. Comunicar formalmente a Credenciada sobre quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.

12.4. Efetuar os pagamentos devidos a Credenciada nos prazos estipulados neste Termo de Credenciamento, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços, observada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

12.5. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

12.6. Rescindir unilateralmente o Termo de Credenciamento nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.7. Comunicar formalmente a Credenciada sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, para que seja refeito, reparado ou corrigido.

12.8. O Consórcio não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Credenciada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Credenciada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12.9. A fiscalização exercida pelo Órgão Credenciante não exclui nem reduz a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei nº 14.133/2021.

12.10. Aplicar as sanções na forma dos arts. 104 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS:

13.1. Conforme disposto no ETP não se vislumbram impactos ambientais com a presente contratação.

Nova Boa Vista/RS, 01 de setembro de 2025.

André Signor,
Presidente

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Grande Sarandi